



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Tutela Cautelar Antecedente 0000387-46.2020.5.19.0006

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/06/2020

Valor da causa: R\$ 1.500,00

Partes:

REQUERENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DE ALAGOAS

ADVOGADO: ITALO CEZAR SILVA CAVALCANTE

ADVOGADO: JOAO MARCIO PEIXOTO GOMES

ADVOGADO: RODRIGO DELGADO DA SILVA

ADVOGADO: JOSE CIVALDO DA COSTA SILVA JUNIOR

REQUERIDO: SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE ALAGOAS - SINCADEAL

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Maceió
TutCautAnt 0000387-46.2020.5.19.0006

REQUERENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DE ALAGOAS

REQUERIDO: SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE ALAGOAS - SINCADEAL

DECISÃO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DE ALAGOAS postula a concessão de medida antecipatória a fim de que os empregados da categoria não sejam obrigados a laborar nos feriados previstos para os dias 24/06/2020 e 29/06/2020 sob o fundamento de que não se encontra em vigor norma coletiva com a previsão específica de labor nos feriados.

Analiso.

As atividades do comércio do Estado de Alagoas não se enquadram entre aquelas autorizadas a funcionar nos feriados, pois o labor nestas hipóteses, no comércio em geral, é regulado no artigo 6º-A da Lei n. 10.101/2000, com redação dada pela Lei n. 11.603/07, nos seguintes termos:

Art. 6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.

Analisando os autos verifico que, de fato, conforme apontado na petição inicial, não há previsão em norma coletiva em vigor firmada entre o sindicato da categoria profissional e o sindicato da categoria patronal.

Desta forma, declaro que o SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE ALAGOAS - SINCADEAL não pode exigir ou permitir o labor dos empregados da categoria nos feriados dos dias 24/06/2020 e 29/06/2020 em virtude da ausência de norma coletiva válida.

Concluo, portanto, pelo deferimento da tutela antecipada antecedente formulada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, condenando-se o SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE ALAGOAS -

SINCADEAL a se abster de exigir e/ou se abster de autorizar o labor dos empregados da categoria nos feriados dos dias 24/06/2020 e 29/06/2020, sob pena de multa de R\$ 1.000,00, por dia trabalhado de cada profissional que laborar nos referidos dias.

Expeça-se mandado de cumprimento ao demandado, a ser cumprido, com urgência por Oficial de Justiça.

Intime-se o MPT para ciência, considerando o interesse difuso envolvido na ação.

Intime-se o autor para ciência da decisão, por intermédio dos seus advogados, via DEJT.

Desnecessária a realização de audiência de conciliação, apresentada regularmente a petição inicial.

Cite-se o requerido SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE ALAGOAS – SINCADEAL, por oficial de justiça, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir, nos termos do artigo 306 do CPC, sob pena de os fatos articulados na petição inicial serem aceitos pelo réu como ocorridos, conforme artigo 307 do CPC.

Cumpra-se.

MACEIO/AL, 22 de junho de 2020.

JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JOSE DOS SANTOS JUNIOR - Juntado em: 22/06/2020 16:39:16 - 25ceba3
<https://pje.trt19.jus.br/pjekz/validacao/20062215230818500000011197350?instancia=1>
Número do processo: 0000387-46.2020.5.19.0006
Número do documento: 20062215230818500000011197350